

REQUERIMENTO Nº , de 2017
(Do Sr. José Carlos Araújo)

Requer que o Projeto de Lei nº 2.953, de 2015, seja apensado ao Projeto de Lei nº 370, de 2015, para tramitação conjunta, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II e com o parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno desta Casa (RICD), que o Projeto de Lei nº 2.953/2015, que “Altera o art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir o Poder Legislativo das três esferas de governo entre os legitimados para propor ação de defesa coletiva dos consumidores, na forma que especifica”, seja apensado ao Projeto de Lei nº 370/2015, que “Permite a detentor de mandato eletivo propor ação civil pública”, para tramitação conjunta, por tratarem de matérias correlatas, incluindo a Comissão de Defesa do Consumidor como competente para também opinar sobre este último.

JUSTIFICATIVA

O PL nº 2.953/2015 pretende alterar o Código de Defesa do Consumidor (CDC), acrescentando inciso V ao artigo 82, para acrescentar o Poder Legislativo entre os legitimados a propor ação civil pública para a defesa dos direitos dos consumidores, nos termos que especifica. A proposição foi despachada para análise

das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que também deverá se manifestar sobre o mérito, estando sua tramitação sujeita à apreciação conclusiva.

Na mesma linha, está em tramitação na Câmara dos Deputados o PL nº 370/2015, que altera a Lei nº 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente e ao consumidor, dentre outros. O projeto visa a permitir que todo aquele que seja detentor de mandato eletivo possa propor a ação principal e a ação cautelar coletiva nos casos de danos ao meio ambiente e ao consumidor. Ou seja, permite que o Poder Legislativo seja legitimado a propor ação civil pública contra danos ao consumidor, na mesma linha do que pretende o PL nº 2.953/2015, por via de alteração no CDC. O PL 370/2015, porém, foi distribuído para exame de mérito apenas pela CCJC, não contemplando a CDC.

Dessa forma, resta clara e forte a correlação entre o Projeto de Lei nº 2.953/20165 e o PL 370, ambos de 2015. Assim considerando, e visando a devida economia processual, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas e revisão do despacho com base no artigo 140 do RICD, para que a Comissão de Defesa do Consumidor possa também opinar sobre as duas proposições, além da CCJ.

Sala das Sessões, em de abril de 2017.

Deputado José Carlos Araújo
Deputado Federal – PR/BA